



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2852/2016

Estima a receita e fixa a despesa do município de Mirandópolis, para o exercício financeiro de 2017.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, Estado de São Paulo, aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Público do município de Mirandópolis, para o exercício financeiro de 2017, na importância de **R\$ 83.076.000,00** (oitenta e três milhões, setenta e seis mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Encontra-se integrado no montante acima o orçamento da Administração Indireta, composta pela Autarquia Previdenciária e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM, os quais montam em **R\$ 12.500.000,00** (doze milhões, quinhentos mil reais) e **R\$ 3.800.000,00** (três milhões, oitocentos mil reais), respectivamente.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01- RECEITAS CORRENTES	R\$ 77.453.000,00
Receita Tributária	R\$ 8.715.030,00
Receitas de Contribuições	R\$ 2.686.400,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.935.800,00
Receitas de Serviços	R\$ 3.060.000,00
Transferências Correntes	R\$ 57.550.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.792.500,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	R\$ 4.409.270,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	(-) R\$ 7.696.000,00
02- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.623.000,00
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital	R\$ 5.523.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 83.076.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 1.848.000,00
04 - Administração	R\$ 11.174.500,00
08 - Assistência Social	R\$ 3.535.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 10.894.000,00
10 - Saúde	R\$ 12.582.000,00



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

12 - Educação	R\$ 19.719.000,00
13 - Cultura	R\$ 320.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 12.040.000,00
17 - Saneamento	R\$ 4.567.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 2.087.000,00
20 - Agricultura	R\$ 501.000,00
22 - Indústria	R\$ 346.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.206.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 2.256.000,00
TOTAL	R\$ 83.076.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R\$ 1.848.000,00
091 - Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 645.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 148.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 8.095.500,00
123 - Administração Financeira	R\$ 3.257.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 285.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 347.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 2.903.500,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 9.863.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 11.607.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 525.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 450.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 13.875.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 1.200.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 4.524.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 120.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 320.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 12.040.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 4.567.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 2.087.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 501.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 346.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 1.206.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 60.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 2.256.000,00
TOTAL	R\$ 83.076.000,00

03- POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 71.324.000,00
Despesas de Capital	R\$ 9.496.000,00
Reserva Orçamentária - RPPS	R\$ 1.606.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 650.000,00
TOTAL	R\$ 83.076.000,00



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Câmara Municipal	R\$ 1.848.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.413.500,00
Departamento de Gestão Administrativa	R\$ 1.985.000,00
Departamento de Educação	R\$ 21.135.000,00
Procuradoria dos Negócios Jurídicos	R\$ 645.000,00
Departamento de Finanças	R\$ 3.257.000,00
Departamento de Esporte e Lazer	R\$ 1.206.000,00
Departamento de Água e Esgoto	R\$ 767.000,00
Departamento de Planejamento	R\$ 148.000,00
Depart. de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$ 12.040.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 12.582.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 3.249.500,00
Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 501.000,00
Departamento de Cultura e Turismo	R\$ 320.000,00
Departamento de Recursos Humanos	R\$ 2.181.000,00
Departamento de Compras e Licitações	R\$ 260.000,00
Departamento de Fiscalização e Controle Interno	R\$ 155.000,00
Departamento de Meio Ambiente	R\$ 2.087.000,00
Departamento de Desenvolvimento Industrial	R\$ 346.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 650.000,00
Autarquia - IPEM	R\$ 12.500.000,00
Autarquia - Serviço Autônomo Água e Esgoto	R\$ 3.800.000,00
TOTAL	R\$ 83.076.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2017, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos adicionais suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2017, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto; e

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º.

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 13 de dezembro de 2016.

Francisco Antonio Passarelli Momesso

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

Sandra Maria Molina Martins Sanches

Diretora